

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para fornecimento, instalação e testes de equipamentos e materiais necessários para ampliação de 256 (duzentos e cinquenta e seis) terminais, na central SPX-2000 junto à EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, com arribo no "Caput" do Art. 25 da Lei 8666/93, de acordo com a documentação constante deste processo, e subaeto à ratificação do Senhor Presidente da TELEGRUPE, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da citada Lei. CARLOS ADEMAR DE ARAGÃO, Diretoria Técnico-Operacional, JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, Diretoria Administrativo-Financeira.

Estando evidenciada a situação Inexigibilidade de Licitação para fornecimento do material em questão, ratifico o despacho dos Senhores Diretores Técnico-Operacional e Administrativo-Financeiro. JORÃO TABATA-Presidente.

(Of. nº 139/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 579, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DOS TRANSPORTES, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º - Incluir, no art. 2º da Portaria Interministerial nº 162, de 06 de abril de 1993, o seguinte inciso.

"VII - O Diretor do Departamento de Marinha Mercante da Secretaria de Produção do Ministério dos Transportes."

Art. 2º - Alterar o art. 3º da Portaria Interministerial nº 162, de 6 de abril de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Comissão contará com o apoio técnico e administrativo do Departamento de Marinha Mercante da Secretaria de Produção do Ministério dos Transportes, através da Coordenação geral do Fundo da Marinha Mercante, cujo titular atuará como Secretário Executivo."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CIRO GOMES

RUBENS BAYMA DENYS

ELCIO ALVARES

BENI VERAS

PORTARIA Nº 616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições de,

Considerando a necessidade de prover o Ministério dos Transportes de um sistema informatizado de informações das diversas modalidades de transportes, atualizado permanentemente, para dar suporte à supervisão ministerial,

Considerando a necessidade de ampliar o fluxo de informações entre as entidades subordinadas e vinculadas a este Ministério, resolve

Art. 1º - Criar o Banco de Informações dos Transportes - BIT, vinculado à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes

Art. 2º - Determinar que a Secretaria de Produção, através de seus departamentos e/ou, forneça sistematicamente ao Banco de Informações dos Transportes - BIT as informações referentes aos sistemas de transportes ferroviário, rodoviário, portuário, de marinha mercante e de regação interior.

Art. 3º - Determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER a responsabilidade pela manutenção das informações relativas a infra-estrutura das rodovias federais

Art. 4º - Determinar à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP a responsabilidade do apoio técnico nos aspectos relativos a multimodalidade

Art. 5º - Determinar que as entidades subordinadas e vinculadas ao Ministério dos Transportes prestem o apoio técnico e administrativo à Coordenação do Banco de Informações dos Transportes, sempre que solicitado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RUBENS BAYMA DENYS

PORTARIA Nº 617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas nos arts. 19 e seguintes do Título IV do Decreto-Lei nº 200 de 25 de março de 1967, e enquanto não for expedido o Regulamento Interno da Secretaria de Produção do

Art. 1º Atribuir a Secretaria de Produção deste Ministério a incumbência de

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades das entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes, exceto a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, de forma a assegurar a supervisão ministerial.

II - conceder, permitir, autorizar, coordenar e fiscalizar a exploração de serviços de transportes

a) ferroviário, com pontos terminais em portos federais ou fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado,

b) rodoviário interestadual e internacional de passageiros,

c) aquaviário, entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado.

III - conceder, coordenar e fiscalizar a exploração de portos organizados, bem como autorizar, coordenar e fiscalizar a exploração de terminais de uso privativo e instalações portuárias, desde que fora da área do porto organizado ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado,

IV - outorgar concessão para a construção e exploração de ferrovias, bem assim de portos organizados,

V - supervisionar a implantação, a manutenção e a conservação dos sistemas ferroviário, hidroviário e portuário, a cargo da União,

VI - avaliar o desempenho dos sistemas a que se referem os incisos anteriores, especialmente quanto à prestação de serviço adequado aos usuários e quanto aos custos de implantação, operação e manutenção dos sistemas de transportes;

VII - acompanhar a evolução do setor de construção naval;

VIII - promover e controlar a arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e do Adicional da Tarifa Portuária - ATP, e propor a aplicação dos recursos arrecadados,

IX - acompanhar as políticas de tarifas e salários do setor,

X - orientar as entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes quanto ao desempenho de atividades compreendidas na área de atuação da Secretaria,

XI - propor a nomeação e substituição de membros representantes do Ministério dos Transportes nos Conselhos de Administração e Conselhos de Autoridade Portuária das empresas vinculadas e das concessionárias quando for o caso,

XII - receber, acompanhar e controlar os documentos de convocação de reuniões do Conselho de Administração das entidades vinculadas, bem como das respectivas Atas,

XIII - analisar e emitir parecer sobre os relatórios que cada representante deste Ministério nos Conselhos de Administração e Conselhos de Autoridade Portuária deverá apresentar após a ocorrência de cada uma das reuniões

Art. 2º As atribuições de que trata o artigo anterior serão exercidas pelas unidades organizacionais da Secretaria de Produção

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário de Produção para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do cumprimento desta Portaria

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 297, de 03 de maio de 1994, e nº 601, de 1º de novembro de 1994

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 2.100/94)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Art. 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que preceitua a Portaria nº 228, de 17 de outubro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo nº 50000 005920/93-74, resolve:

Art. 1º - Autorizar a firma individual BASILIO PARANATINGA DOS REIS, C G C nº 34 595 249/0001-09, sediada no Município de Santarém, Estado do Pará, a explorar o serviço de transporte hidroviário interior de competência da União

Art. 2º - Esta autorização aplica-se ao transporte de passageiros e carga geral, nos trechos Santarém-PA/Macapá-AP e Itaituba-PA/Macapá-AP, observada a faculdade estabelecida no Artigo 1º da Portaria nº 228, citada no preâmbulo desta

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCOS VINICIUS HENDES BASTOS

(Of. nº 589/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de novembro de 1994

Processo nº 00000 00110 00 01. Interessados: Empresa Industrial Mirahy S.A. Despachos: Aprova, nos termos do Decreto-Lei nº 938,